Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-332/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7127/2013
PROTOCOLO	**:**	1240536
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO - 2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de agosto de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES, para, com base no Inciso I do Artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012, ALTERAR AS CONVICÇÕES adotadas no Acórdão nº 02/0049/2011, com os efeitos práticos de ora RECONHECER A REGULARIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Convênio nº 359/2009, concedido pelo FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE à Entidade GRUPO ESPÍRITA CAMINHO DA LUZ, e ISENTAR a Recorrente das cominações de GLOSA DE DESPESAS e de MULTA REGIMENTAL.

2 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces